

LEI Nº 085 DE 08 DE JANEIRO DE 1999.

Súmula: Autoriza o Executivo a receber e dar quitação da quantia correspondente a parcela cabível ao Município de Tamarana em relação a privatização do Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina – SERCOMTEL.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber do Município de Londrina a importância correspondente a totalidade da parcela devida ao Município de Tamarana como pagamento pelos direitos de participação no patrimônio do Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina – **SERCOMTEL**, o qual foi transferido para integralização do capital da sociedade de economia mista **SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES**.

Art. 2º - O valor a ser repassado será apurado em avaliação acompanhada por técnicos das partes envolvidas.

Art. 3º - Na celebração do acordo o Poder Executivo poderá firmar o respectivo instrumento de quitação dos aludidos direitos, que corresponderão a totalidade dos interesses do Município de Tamarana no patrimônio da extinta autarquia e da sociedade anônima constituída para sucedê-la.

Art. 4º - A receita apurada será alocada na rubrica 2413.00.00 – Transferências de Municípios

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, aos 08 de janeiro de 1999.

**Edison Siena
PREFEITO MUNICIPAL**

